



CONSIDERANDO a Resolução CNJ de nº 410 de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o trabalho realizado em matéria de combate à corrupção e boa governança pelas Organização das Nações Unidas, consagrado por meio da Agenda 2030, composta por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS's); e

CONSIDERANDO que a Alta Administração, por meio da governança, deve promover a cultura da integridade no âmbito institucional, para reforçar o interesse público e os valores constitucionais fundamentados no Estado Democrático de Direito;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, o Comitê de Integridade Institucional, com o objetivo de assessorar no desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade, dando efetividade aos mecanismos de combate à fraude e corrupção, composto por representantes das seguintes unidades:

- I – Presidência do Tribunal de Justiça;
- II – Corregedoria Geral de Justiça;
- III – Secretaria-Geral de Administração;
- IV – Secretaria de Planejamento;
- V – Secretaria de Compras, Contratos e Operações;
- VI – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VII - Secretaria de Auditoria Interna;
- VIII – Escola de Aperfeiçoamento do Servidor;
- IX – Escola da Magistratura;
- X – Ouvidoria Geral de Justiça;
- XI – Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2º A Presidência designará, dentre as unidades participantes, servidores para atuarem na função de Oficial de Cumprimento - *compliance officer*.

Art. 3º Os integrantes do Comitê de Integridade desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 4º As ações destinadas a viabilizar o Programa de Integridade serão desenvolvidas pelos membros do Comitê, com a participação de servidores das áreas responsáveis pela execução dos mecanismos de integridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1508, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa de Integridade no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o trabalho realizado em matéria de combate à corrupção e boa governança pelas Nações Unidas, consagrado em particular na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composta por dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS's);

CONSIDERANDO que o Objetivo nº 16 dos ODS's busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, inclusive pela redução substancial da corrupção e do suborno em todas as suas formas, pelo desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, e pela garantia da tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a integridade é vital para a governança pública, salvaguardando o interesse público e reforçando valores fundamentais como o compromisso com uma democracia pluralista baseada no estado de direito e no respeito dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ de nº 410 de 23 de agosto de 2021, que dispõe normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO que os riscos de integridade existem nas várias interações entre o setor público e o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos em todas as etapas do processo político e de políticas, portanto, essa interconectividade requer uma abordagem integrativa de toda a sociedade para aumentar a integridade pública e reduzir a corrupção no setor público,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Integridade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 2º A Integridade deverá ser subsidiada através de políticas, princípios, fundamentos, diretrizes, procedimentos, e mecanismos de controle, que devem nortear o Programa de Integridade no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 3º O Programa de Integridade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas adota os seguintes conceitos:

- I** - Política: intenções e direção de uma instituição para um determinado objetivo, formalmente expresso pela sua Alta Direção;
- II** - Programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;
- III** - Alta Direção: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma instituição no nível mais alto;
- IV** - Princípio: norteammento para a atuação de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- V** - Integridade: princípio que confere capacidade à organização de mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção na tomada de decisões e nos processos de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade;
- VI** - Programa de Integridade: conjunto de projetos e ações administrados de forma integrada, reunidos em documento único aprovado pela Alta Direção, que apresenta ações de prevenção, detecção, correção e monitoramento das áreas suscetíveis a desvios, corrupções, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- VII** - Monitoramento: acompanhamento contínuo das áreas mais suscetíveis à quebra de integridade;
- VIII** - Violação ao programa de integridade: ocorrências e práticas atentatórias à honestidade, ao sigilo, ao respeito, à conformidade, à conduta ilibada, ao interesse público;
- IX** - Risco: efeito da incerteza sobre os objetivos organizacionais. Um efeito é um desvio positivo ou negativo. Incerteza é o estado, ainda que parcial, de deficiência de informação relacionada ao entendimento ou conhecimento de um evento, sua consequência ou probabilidade;
- X** - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- XI** - Transparência: princípio que se refere ao comprometimento com a garantia de fácil acesso a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;
- XII** - Efetividade: princípio referente à capacidade da organização de produzir, com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos, resultados pretendidos a médio e longo prazos e de promover impactos positivos na sociedade em decorrência de suas ações;
- XIII** - Ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;
- XIV** - Accountability: princípio que confere diligência e responsabilidade às práticas institucionais, o qual deve permear a atuação dos agentes de governança, garantindo clareza, concisão, compreensibilidade e tempestividade a esta, e admissão das consequências e das omissões dela advindas;
- XV** - Conformidade: princípio relativo à obediência às normas e determinações internas e externas bem como aos procedimentos e práticas definidos no órgão público, pautados pela ética, pela eficiência, pela transparência e pela primazia do interesse público sobre o privado;
- XVI** - Parte interessada: Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade do TJAM;
- XVII** - Conduta: comportamentos e práticas esperados e que impactam nos resultados para as partes interessadas;
- XVIII** - Diretrizes: orientações que devem ser observadas para atingir determinado objetivo;
- XIX** - Compliance: difusão ampla de princípios e normas de conduta ética bem como de procedimentos e práticas que priorizem o interesse público sobre o privado, os quais passam a ser habituais na instituição, alcançando fornecedores, executores de serviços e organizações públicas ou privadas com as quais a instituição mantenha relações;
- XX** - Cultura de compliance: valores, ética, crenças e conduta que existem por toda a organização, e interagem com as estruturas e os sistemas de controle da organização para produzir normas comportamentais que contribuem com o compliance.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS**

Art. 4º São norteadores do Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, além dos princípios básicos para a Administração Pública previstos expressamente no art. 37 da CRFB, os princípios da:

- I** – Governança;
- II** – Transparência;
- III** – Ética;
- IV** – Prestação de Contas (accountability);
- V** - Sustentabilidade.

Art. 5º O Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas deverá estar fundamentado no(a):

- I** – comprometimento da Alta Direção, para que seja elaborado e implementado com eficiência e continuidade;
- II** – definição das unidades que o executem e monitorem, com uma delas responsável por elaborar e gerenciar a implementação das ações correspondentes;
- III** – permanente gerenciamento de riscos à integridade;
- IV** – monitoramento contínuo das respectivas ações.

**CAPÍTULO III
DOS MECANISMOS E COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Programa de Integridade deverá contar com os seguintes mecanismos:

- I** - Comprometimento da Alta Direção;
- II** - Código de Conduta;
- III** - Canal de Comunicação;



IV - Gestão Periódica de Riscos;

V - Treinamentos Periódicos;

VI - Comunicação;

VII - Monitoramento Contínuo.

Art. 7º Para a elaboração do plano, etapas de desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade, será criado o Comitê de Integridade constituído por unidades inerentes a matéria, como suporte ao Comitê, ficam designadas as seguintes unidades:

I - Secretaria-Geral de Administração, como unidade decisória;

II - Secretaria de Planejamento, como unidade de articulação e acompanhamento de ações;

III - Secretaria de Auditoria Interna, como unidade consultiva.

Art. 8º É de responsabilidade da Presidência a aprovação do Programa e da Política do de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Programa de Integridade previsto neste ato normativo deverá ser atualizado anualmente a partir da publicação, quando constatada a necessidade de aperfeiçoá-lo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1504, de 20 de maio de 2022

Institui a Política de Gestão de Riscos no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõem sobre as normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 106, de 02 de setembro de 2021, que propõe o método integrado de gestão de riscos (MIGRI);

CONSIDERANDO que a Gestão de Riscos tem como finalidade manter os gestores atentos aos eventos em potencial que possam influenciar, de forma negativa ou positiva, no atingimento dos objetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento das medidas e ações destinadas à promoção da gestão organizacional, e ao desenvolvimento da implementação do Programa de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles, à gestão e a governança;

CONSIDERANDO que a estratégia da gestão de riscos deve ser composta por objetivos, princípios, diretrizes, competências e responsabilidades que orientam a forma de tratamento dos riscos na organização; e

CONSIDERANDO que os princípios da moralidade, da legalidade, da eticidade e da probidade devem orientar os atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário,

CONSIDERANDO o Despacho GABPRES (Id. 0558919), nos autos do Processo Administrativo nº 2021/000017946-00;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os objetivos, os pressupostos, as categorias de riscos, as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos, as competências e atribuições da Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - risco: evento capaz de afetar positiva ou negativamente os objetivos do TJAM nos níveis estratégico, tático e operacional;

II - gestão de riscos: processo contínuo, aplicado a todo o TJAM, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais;